

MCT-INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA-RJ

Estudo Técnico Preliminar 8/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01240.000098/2026-82

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos, quebra de vidros e vazamentos de tubulações) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Administração Predial	Luciano dos Santos Migon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

- Caracterização correta dos bens móveis e imóveis do INT, com os respectivos valores atualizados;
- Definição exata das coberturas contratadas, com seus respectivos valores e franquias;
- Definição adequada dos serviços a serem prestados;
- Definição do valor estimativo da contratação;
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços, que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

5. Levantamento de Mercado

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço

necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.” AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodriagoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que o INT não detém os meios necessários à concretização do objeto (prestação de serviços de seguro predial) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da aproximação do término de vigência da atual apólice de seguro predial do INT, a DIAPE identificou a necessidade de contratar empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos, quebra de vidros e vazamentos de tubulações) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo INT. Nesse sentido, é oportuno salientar que a contratada fica responsável por garantir a plena cobertura estabelecidas na apólice e no termo de referência, providenciando a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da Superintendência de Seguros Privados.

A pretensa contratação trata de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Como trata-se de serviço específico prestado por empresas seguradoras aptas a esta prestação e regulamentado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a alternativa da terceirização se traduz como a solução cabível, que possibilita a contratação indireta de serviços.

A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Instituto Nacional de Tecnologia, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Seguro do prédio sede do INT, seus pavimentos e anexos, a saber :

Endereço Local de Risco (prédio sede, seus pavimentos e anexos): Avenida Venezuela nº 82, Cais do Porto, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20081-312.

COBERTURA CONTRATADA	LIMITE DE COBERTURA ATUALIZADA	FRANQUIA DEDUTÍVEL POR EVENTOS/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO
Incêndios, raios, explosões /implosões, de acordo com as condições gerais do seguro (bens móveis e imóveis)	R\$ 30.000.000,00	Somente para sinistros de queda de raio - 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Alagamentos/inundações	R\$ 100.000,00	15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 1.000,00 (cinco mil reais)
Roubo e furto qualificado	R\$ 100.000,00	Não há franquia
Danos elétricos	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quebra de vidros, espelhos, mármore/granitos	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)
Vendaval, fumaça e granizo	R\$ 50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)

7.2. Áreas aproximadas e dependências de maior relevância do INT, objeto de nosso estudo para a prestação dos serviços:

1º Pavimento (térreo): Hall de entrada, blindex, porta de entrada automática, elevadores, protocolo, recepção, ambulatório médico, almoxarifado, arquivo permanente, central telefônica, subestação elétrica, oficina, escritórios e sanitários e os laboratórios: Polímeros Tecnologia de Materiais Poliméricos, Aceleração em Processos Catalíticos, de Caracterização de Propriedades Mecânicas e Microestruturais, de Ensaio de Produtos, Corrosão sob Tensão pelo H₂S/CO₂ e Corrosividade, e Motores e Emissões(anexo V), de Segurança e Desempenho de Equipamentos Térmicos (anexo II), Centro de Nanotecnologia (anexo III), Modelos Tridimensionais, Ergonomia, Tecnologia Assistiva e Inclusão e área com armazenamento de sucata (anexo IV).

2º Pavimento: Escritórios, sanitários e laboratórios: de Análises Químicas Orgânicas e Inorgânicas e Biocorrosão.

3º Pavimento: Central de Computadores, Rede Elétrica Estabilizada, Escritórios, Sanitários e Laboratórios: Ensaio e Desenvolvimento em Química Analítica Tecnologia Ambiental, e Biocatálise.

4º Pavimento: Biblioteca, salas de Aulas, Auditório, Escritórios e Sanitários.

5º Pavimento: Laboratórios de Catálise, escritórios e sanitários.

6º Pavimento: Laboratórios de tecnologia de pós, Corrosão e Proteção, Metalografia, escritórios e sanitários.

7º Pavimento: Laboratório de Biotecnologia de Microalgas, Escritórios e Sanitários.

8º Pavimento: Escritórios e Sanitários, sala de convivência.

9º Pavimento: Casa de Máquinas dos elevadores.

Área abrangida	M ²	Observação
Terreno Plano	6.262	NA
Prédio Antigo	7.703	1050 m ² /andar - (Térreo; 2º; 3º, 3º; 4º; 5º; 6º; 7º ;8º andar e cobertura)
Prédio Novo	5618	700 m ² /andar -Térreo; 2º; 3º, 3º; 4º; 5º; 6º; 7º ;8º andar
Anexo I	1.132	NA
Anexo II	1.520	NA

Anexo III	1.107	NA
Anexo IV	994	Área com armazenamento de sucata
Anexo V	726,52	NA
Pátio e Estacionamento	2.329	NA
Calçadas Externas	675	NA

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.075,57

De acordo com a IN no 65, de 2021, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização do parâmetro sistemas oficiais de Governo.

A previsão de custo da contratação é de **R\$ 19.075,57** (dezenove mil e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme Documento de Formalização da Demanda. A estimativa de valor será realizada com pesquisa a fornecedores e Comprasnet.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o seguro dos bens móveis e imóveis do INT permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, inclusive com relação ao cronograma de execução dos serviços, lembrando do disposto no art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Planejamento Estratégico do INT, no seguinte tópico:

- Manter e modernizar a infraestrutura laboratorial do INT.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do seguro predial contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, Art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis do INT, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).

13. Providências a serem Adotadas

Logística:

A Divisão de Manutenção Predial fornecerá, em momento oportuno, todas as informações necessárias à contratada, referentes às características e valores dos bens imóveis do INT. A Divisão de Suprimento e Patrimônio também prestará as devidas informações, no que tange aos bens móveis existentes em cada prédio a ser coberto pelo seguro.

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Patrimoniais:

Há necessidade de providenciar a retirada da sucata que está armazenada na frente do Anexo IV. A permanência desse material não impede a contratação do seguro entretanto, no caso de um início de sinistro com foco nessa sucata, a apólice em vigência não prevê a cobertura dos danos provenientes deste.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, danos elétricos e quebra de vidros) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pelo INT, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO DOS SANTOS MIGON

Técnico em Ciência e Tecnologia



Assinou eletronicamente em 19/03/2026 às 08:48:46.

GABRIELLE CHRISTINA DA SILVA CALCADO

Analista em Ciência e Tecnologia



Assinou eletronicamente em 19/03/2026 às 08:49:37.